MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

PROTOCOLO

Dispensa de Licitação
Nº 94/2020
Processo Administrativo
Nº 488/2020

INTERESSADO

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
ANTONIO CARLOS DONOLA

Objeto

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO;

Prazo de Entrega/Execução: (25 Dias);
Previsão Contratual: Até 90 Dias;
Critério de Avaliação: Menor Preço, Por item;
Valor Máximo: R$ 6.518,42 (Seis Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RÚBRICA		DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1				1			
2				2			
3				3			
4				4			
5				5			
6				6			
7				7			
8				8			
9				9			
10				10			
11				11			

Scanned with CamScanner Digitalizado com CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANO
DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

MEMORANDO Nº 032/2020 – D.O.P. Ibaiti, 20 de novembro de 2020.

Ao Exmo. Senhor **Antonely de Cassio Alves de Carvalho**

M.D. Prefeito Municipal

Assunto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ESPORTIVA**

Prezado Senhor,

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA – MINI ARENA DO CAMPINHO.**

No que se refere a necessidade desta **contratação**, tem por finalidade atender a Secretaria de esporte, para atendimento da mini arena sintética do instalada no bairro do Campinho.

Necessita-se ainda desta aquisição por não haver o produto em nenhum processo de licitação, e ser esta uma funcionalidade essencial para o ambiente esportivo.

A rede ainda é necessária para que o projeto seja dado como concluído dentro do recurso adquirido junto a Secretaria do Estado.

Sendo assim pede-se e justifica-se a contratação já descrita neste documento.

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos, certo de sua habitual atenção, aguardamos manifestação.

PROTOCOLO Nº 18169 20/11/2020 15:45

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS DONOLA

DIRETOR DO DEPTO. DE OBRAS E PROJETOS

Av. Alice Pereira Goulart, 40, Ibaiti - PR, – CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-1118 – Site: http://www.ibaiti.pr.gov.br/

Ir para o conteúdo Alt+1 Ir para o menu Alt+2 Ir para a busca Alt+3 Webmail Alt+4 Intranet Alt+5 Alto contraste Alt+6
Aumentar fonte Alt+7 Fonte padrão Alt+8 Acessibilidade/Libras Alt+9

PREFEITURA MUNICIPAL DE DE IBAITI • PREFEITURA MUNICIPAL D3 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IBAITI

e-SIC Busca no Portal BUSCAR

HOME
SERVIÇOS
IBAITI
NOTÍCIAS
FOTOS
VÍDEOS
TRANSPARÊNCIA
SIC

Conheça Compartil

Prefeito entrega Mini Arena Esportiva, revitalização do Ginásio de Esporte, Academia ao Ar Livre e Parquinho de Diversões para comunidade do Campinho

O prefeito Dr. Antonely Carvalho entregou no último dia 05 à população do Distrito do Campinho, uma Mini Arena Esportiva, uma Academia ao Ar Livre, um Parquinho de Diversões além da revitalização do Ginásio de Esporte Galvão Garcia da Cunha Dias. As obras fazem parte do novo complexo esportivo do bairro.

O prefeito falou sobre a importância do novo complexo esportivo para o Distrito do Campinho. "Agora a comunidade do Campinho dispõe de um local para práticas esportivas. Tenho certeza que o Ginásio de Esporte totalmente revitalizado, a Mini Arena, a Academia ao Ar Livre e o Parquinho para as crianças, irão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade", disse Dr. Antonely.

Dr. Antonely falou sobre as novas obras realizadas e que estão em andamento pela atual administração no bairro. "Já inauguramos a Capela Mortuária. Iniciamos a construção do campo de futebol, ganhamos e estaremos iniciando em 2019 a construção de uma nova UBS para o Campinho", comentou o prefeito.

Edição:Gilson Sarrafho

Listen

Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e fornecer serviços personalizados aos usuários. Ao continuar a navegar neste site, você concorda com o uso de cookies. Conheça nossa Política de Privacidade.

ACEITO

IBAITI • PREFEITURA MUNICIPAL
04
11

Listen

Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e fornecer serviços personalizados aos usuários. Ao continuar a navegar neste site, você concorda com o uso de cookies. Confira nossa Política de Privacidade.

ACEITO

OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROCURADORIA

SAÚDE

acervo

Covid-19 - Vamos vencer juntos!

Prefeito Dr. Antonely decreta luto oficial pela morte do ex-prefeito Luiz Carlos Peté dos Santos

TV Prefeitura de Ibaiti - Prefeitura Municipal de Ibaiti e SAMU

TV Prefeitura de Ibaiti - Complexo Esportivo Dr. Fabrício Leal Ugolini

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

05

DADOS DA PREFEITURA

77.008.068/0001-41
Prefeitura Municipal de Ibaiti

ENDEREÇO

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23
CENTRO - IBAITI/PR

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda a sexta: Manhã: 08:00 as 11:30

Tarde: 13:00 as 17:00

E-MAIL/TELEFONE

transparencia@ibaiti.pr.gov.br
(43) 3546-7450

Listen

Este site utiliza cookies para melhorar a experiência de navegação e fornecer serviços personalizados aos usuários. Ao continuar a navegar neste site, você concorda com o uso de cookies. Conheça nossa Política de Privacidade.

ACEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

(https://www.facebook.com/npdiario) (https://twitter.com/npdiario)
(https://plus.google.com/114991865663953886416?gl=BR)
(https://www.youtube.com/channel/UCFax4ikYpTRAKkoPekSfzwQ) (https://www.npdiario.com/feed)

(https://npdiario.com)

(https://npdiario.com/capa/vire-o-jogo-e-defina-seu-destino-com-a-unopar/)

IBAITI GANHA ARENA ESPORTIVA, REVITALIZAÇÃO DE GINÁSIO, ACADEMIA E PARQUE

Cidades (https://npdiario.com/editorias/cidades/), Destaques (https://npdiario.com/editorias/sub-capa/), Esportes (https://npdiario.com/editorias/esportes/), Notícias da Região (https://npdiario.com/editorias/noticias-da-regiao/), Política (https://npdiario.com/editorias/politica/)

outubro 15, 2018(https://npdiario.com/2018/10/15/) 12:21 pm

AL DE IBAITI • PREFEITU
97

As recentes obras foram aprovadas pela comunidade

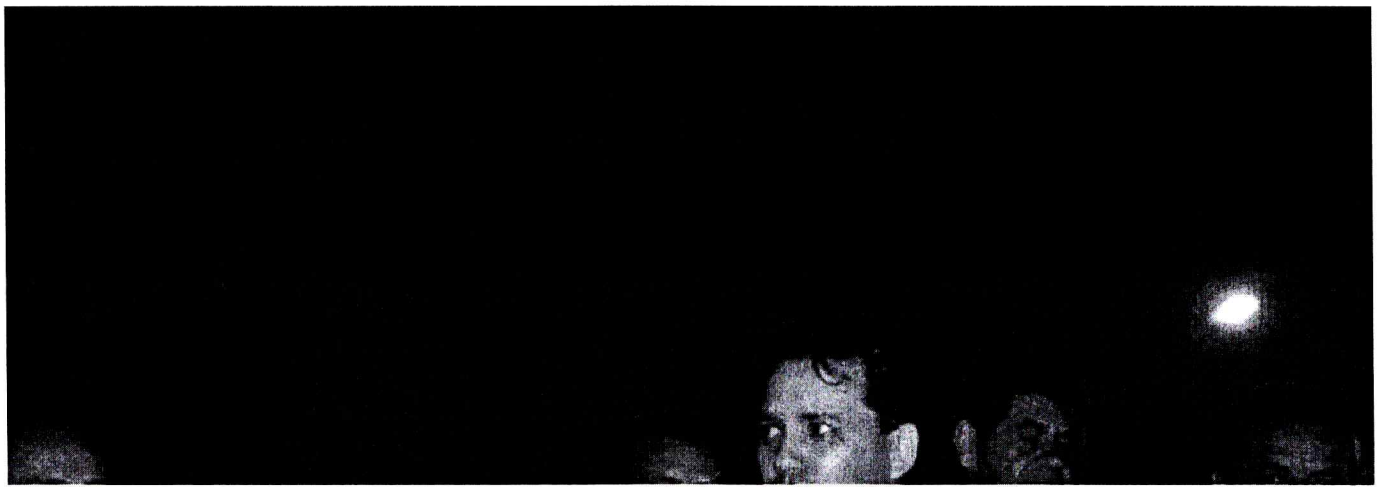

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 08

O prefeito Dr. Antonely Carvalho entregou à população do Distrito do Campinho uma Mini Arena Esportiva, uma Academia ao Ar Livre, um Parquinho de Diversões além da revitalização do Ginásio de Esporte Galvão Garcia da Cunha Dias. As obras fazem parte do novo complexo esportivo do bairro.

O prefeito falou sobre a importância do novo complexo esportivo: "Agora a comunidade do Campinho dispõe de um local para práticas esportivas. Tenho certeza que o Ginásio de Esporte totalmente revitalizado, a Mini Arena, a Academia ao Ar Livre e o Parquinho para as crianças, irão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade", disse, sendo aplaudido.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

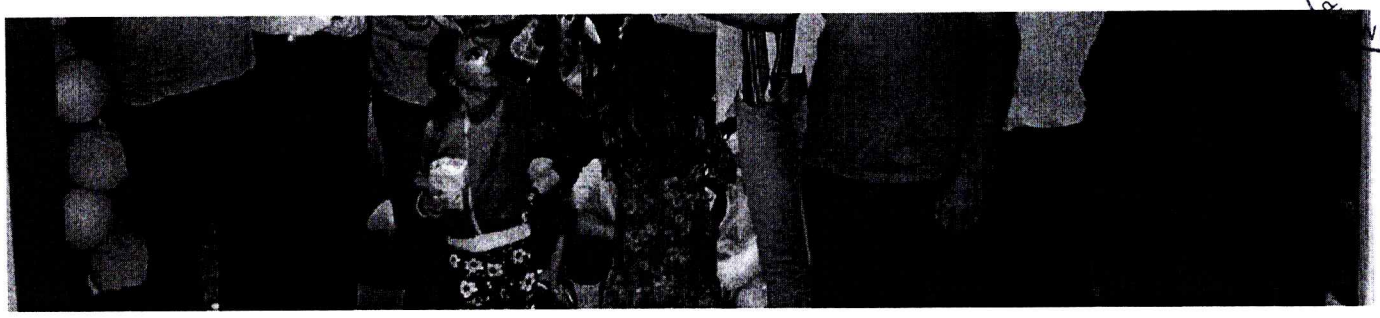

Dr. Antonely discorreu sobre as novas obras realizadas e que estão em andamento pela atual administração no bairro. "Já inauguramos a Capela Mortuária. Iniciamos a construção do campo de futebol, ganhamos e estaremos iniciando em 2019 a construção de uma nova UBS para o Campinho", comentou o chefe do executivo.

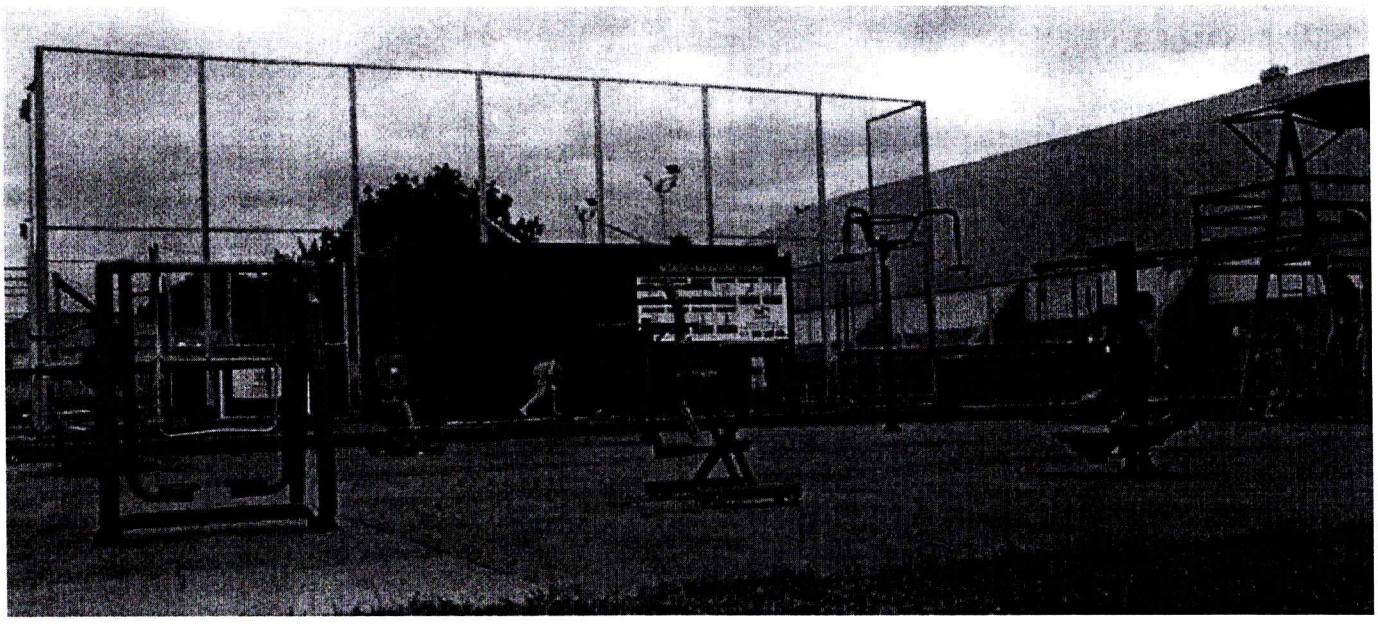

TAGS: Cidades (https://npdiario.com/assunto/cidades/), Dr.Antonelly (https://npdiario.com/assunto/dr-antonelly/), Esportes (https://npdiario.com/assunto/esportes/), Ibaiti (https://npdiario.com/assunto/ibaiti/), inauguracao (https://npdiario.com/assunto/inauguracao/), Obras (https://npdiario.com/assunto/obras/)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Educação · Ibaiti

Prefeito entrega complexo esportivo à comunidade do Distrito do Campinho

15 de out de 2018 às 19:49hs · Por Editora · Adicione um comentário

Investimentos fazem parte de esforço da administração em infraestrutura de esporte e lazer a todas as comunidades do município

Da Redação com Assessoria

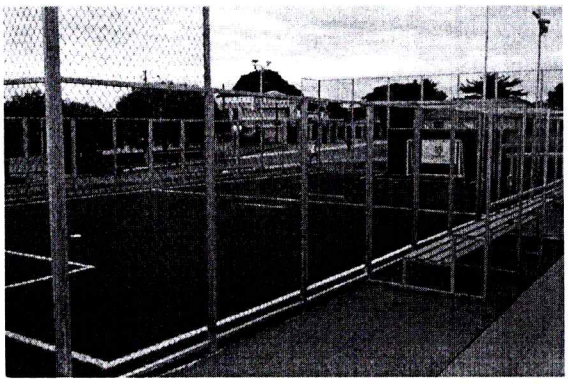

*Co*munidade do Campinho agora dispõe de um local para práticas esportivas e sociais CRÉDITO: Divulgação

O prefeito de Ibaiti, Antonely Carvalho, em solenidade realizada no último dia 5, entregou à população do Distrito do Campinho, uma mini arena esportiva, uma academia ao ar livre, um parquinho de diversões, além da revitalização do Ginásio de Esportes Galvão Garcia da Cunha Dias. As obras fazem parte do novo complexo esportivo do bairro.

O prefeito falou sobre a importância do novo complexo esportivo para o a comunidade local, assinalando que os

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 12 12

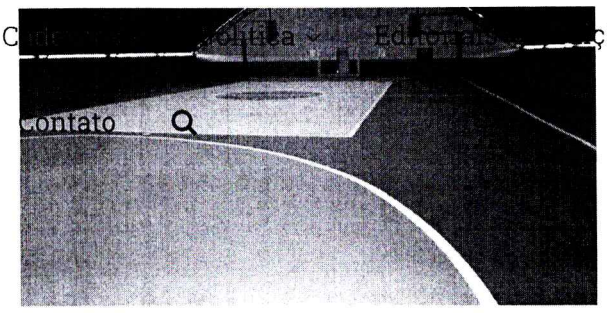

Comunidade do Campinho agora dispõe de um local para práticas esportivas e sociais CRÉDITO: Divulgação

a todas as comunidades de Ibaiti. "Agora a comunidade do Campinho dispõe de um local para práticas esportivas e sociais. Tenho certeza que o Ginásio de Esportes totalmente revitalizado, a Mini Arena, a Academia ao Ar Livre e o Parquinho para as crianças, irão contribuir para a melhoria da qualidade de vida da comunidade", disse Carvalho.

O prefeito também falou sobre as novas obras realizadas e que estão em andamento pela atual administração no bairro. "Já inauguramos a Capela Mortuária. Iniciamos a construção do campo de futebol, ganhamos e estaremos iniciando em 2019 a construção de uma nova UBS para o Campinho", comentou Antonely Carvalho, em evento marcado pela emoção.

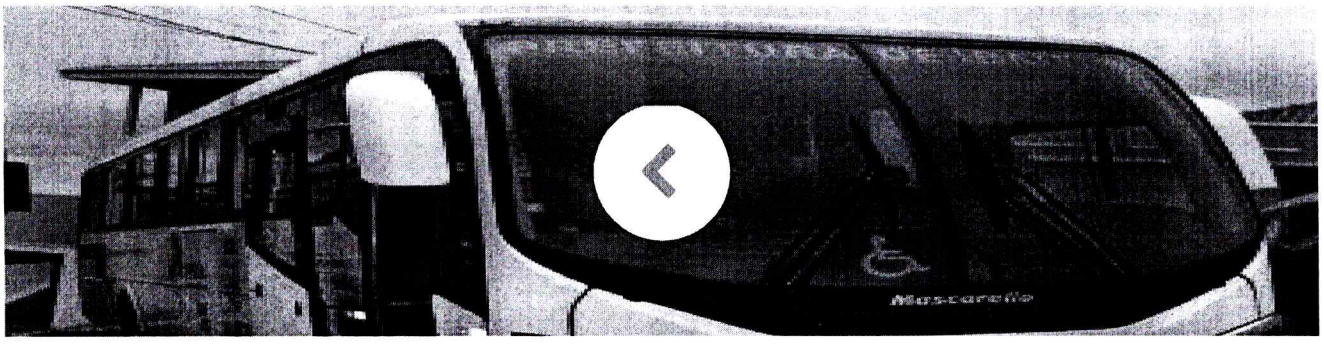

Prefeito Antonely entrega novos veículos representando investimento de mais de R$1,3 milhão

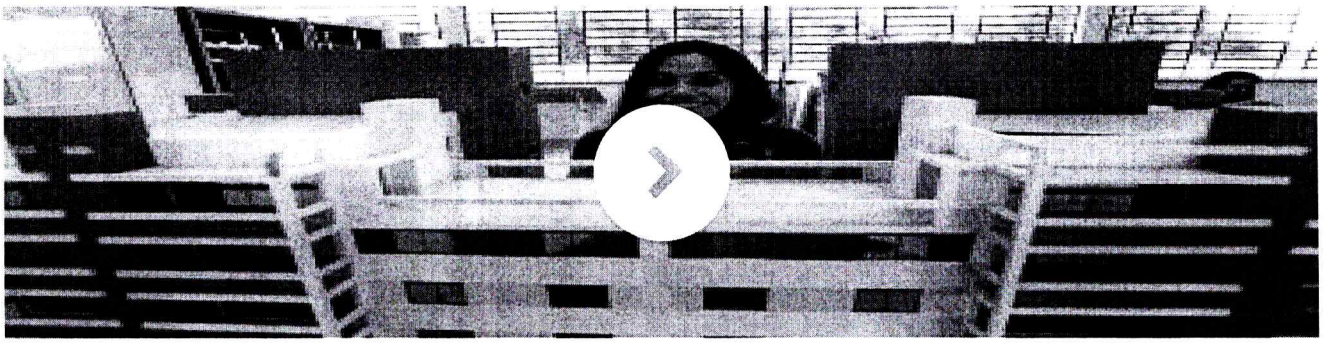

Abertas inscrições para 51 cursos técnicos

Você pode se interessar também

Educação

Educação • Meio Ambiente

Município de Ibaiti

Solicitação 373/2020

Termo de Referência

Solicitação

Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
373	Aquisição de Material	26/11/2020	5

Solicitante

Código	Nome
1500-8	ANTONIO CARLOS DONOLA

Processo Gerado

Número: 487/2020

Local

Código	Nome
11	VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Órgão

Nome	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Pagamento

Forma: Até 30 dias após apr

Entrega

Local	Prazo
MINI ARENA DO CAMPINHO	25 Dias

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO EE INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA - MINI ARENA DO CAMPINHO.

Justificativa:

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO.

SALIENTO AINDA QUE ESTA AQUISIÇÃO É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA QUE O PROJETO SEJA DADO COMO CONCLUÍDO E TAMBÉM PARA GARANTIR A SEGURANÇA TANTO DE QUEM ASSISTE O JOGO, QUANTO DE QUEM O PRATICA.

Lote

001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001338	MAO DE OBRA - INSTALAÇÃO ESPECIALIZADA	SERV.	1,00	3.900,00	3.900,00
012938	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA SOB MEDIDA FIO 2 MALHA 15CM	MTS	496,00	2,49	1.235,04
012938	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA SOB MEDIDA FIO 4 MALHA 15CM	MTS	162,00	3,99	646,38
036948	ROLO CABO DE AÇO 100M PARA INSTALÇÃO	UND	2,00	309,00	618,00
036949	PACOTE DE MOSQUETÃO DE AÇO	UND	1,00	119,00	119,00
				TOTAL	**6.518,42**
				TOTAL GERAL	**6.518,42**

ANTONIO CARLOS DONOLA
Solicitante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
14

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO

2. - JUSTIFICATIVA

JUSTIFICA-SE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO.
SALIENTO AINDA QUE ESTA AQUISIÇÃO É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA PARA QUE O PROJETO SEJA DADO COMO CONCLUÍDO E TAMBÉM PARA GARANTIR A SEGURANÇA TANTO DE QUEM ASSISTE O JOGO, QUANTO DE QUEM O PRATICA.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - **No quantitativo e especificações abaixo descritos**.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	1338	MAO DE OBRA - INSTALAÇÃO ESPECIALIZADA	1,00	SERV.	3.900,00	3.900,00
2	12938	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA SOB MEDIDA FIO 2 MALHA 15CM	496,00	MTS	2,49	1.235,04
3	12938	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA SOB MEDIDA FIO 4 MALHA 15CM	162,00	MTS	3,99	646,38
4	36948	ROLO CABO DE AÇO 100M PARA INSTALÇÃO	2,00	UND	309,00	618,00
5	36949	PACOTE DE MOSQUETÃO DE AÇO	1,00	UND	119,00	119,00
TOTAL						6.518,42

3.2. - **Empresas que participaram dos orçamentos:**

EMPRESA	CNPJ
GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA	56.757.156/0001-76
MUNDIAL REDES COMERCIO LTDA	10.668.400/0001-23
POLIREDES E PROTECOES – EIRELI	08.079.047/0001-02

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: MINE ARENA NO BAIRRO DO CAMPINHO,

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 75

Prazo de Entrega: 25 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 90 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **25 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 02 de dezembro de 2020

ANTONIO CARLOS DONOLA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

Aprovo o presente Termo de Referência:

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Gismar Indústria e Comércio de Redes Têxteis Ltda
56.757.156/0001-76
www.gismar.com.br
(11) 2079-2309
Eco Park Empresarial, 511
Santa Júlia, Itupeva - SP
13.295-000
388100365110

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 16 10

Proposta Comercial Nº 17750

Para
Prefeitura Municipa de Ibaiti
Aos cuidados de: Guilherme

77.008.068/0001-41
Rua Vereador José de Moura Bueno, Nº 23, Praça dos Tres Poderes - Centr
Ibaiti - 84.900-000, PR
Fone: (43) 99673-2132

Vendedor(a): Elisangela Moura Guedes

Itens de produto ou serviço

Item	Cód (SKU)	Qtd	Un	Preço un	Total
Rede de Proteção Esportiva Sob Medida Fio 2 Malha 15cm	M005	496,0000	M2	2,49	1.235,04
Rede de Proteção Esportiva Sob Medida Fio 4 Malha 15cm	M030	162,0000	M2	3,99	646,38
Rolo Cabo de Aço 100m para Instalação	84-106	2,0000	Un	309,00	618,00
Pacote Mosquetão de Aço	AC006	1,0000	Un	119,00	119,00
INSTALAÇÃO ESPECIALIZADA		1,0000		3.900,00	3.900,00
Número de itens: 5 **Soma das quantidades:** 662,0000				**Total dos itens**	6.518,42

Data	Total dos itens	Total da proposta
29/10/2020	6.518,42	6.518,42

Condições comerciais

Á vista via Boleto;

Parcelado em até 10x sem juros no cartão de crédito;

Faturado (mediante análise de crédito para CNPJ);

Condições gerais

Prazo de entrega	18 dias úteis de confecção mais prazo de envio
Validade da proposta	20 dias

Observações

Frete: CIF
Uma Rede 16 x 31m Fio 2mm Malha 15cm = 496 m² BRANCA
Duas Redes 3 x 27m Fio 4mm Malha 15cm = 162m2 BRANCA

Descrição: Rede de Proteção Esportiva em corda trançada confeccionada em monofilamentos no material de polietileno de alta densidade com malhas no formato quadrado.
Material Utilizado: Polietileno 100% virgem, estabilizado com tratamento contra a ação dos raios ultravioleta.

Durabilidade: A durabilidade aproximada com a rede exposta ao tempo é de 4 a 6 anos (1 ano para redes de gol) em condições normais de uso. Para este período, não se considera danos causados após a instalação, tais como: corte, queimaduras com chamas ou produtos químicos, etc. A durabilidade também depende da intensidade e frequência de uso da(s) mesma(s).

Atenciosamente,
Departamento de Vendas

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 17 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 18

SOLICITAÇÃO COTAÇÃO REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON

RAZÃO SOCIAL/FORNECEDOR: MUNDIAL REDES COMERCIO LTDA-ME

CNPJ: 10.668.400/0001-23

ENDEREÇO: RUA CROATA 819- VILA IPOJUCA

CIDADE: SÃO PAULO

TELEFONE: (11) 3675-5160

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REDE DE PROTEÇÃO EM NYLON FIO 3 – 33 X 21 MALHA 12CM	693 M2	3,96	2.750,00
2	INSTALAÇÃO COMPLETA	1	4.900,00	4.900,00

FRETE GRATIS

IBAITI, _03_ DE _NOVEMBRO___ DE 2020.

10.668.400/0001-23

MUNDIAL REDES

Rua Croata 819

Vila Ipojuca - CEP 05058-020

SÃO PAULO - SP

NOME COMPLETO /ASSINATURACARIMBO CNPJ

POLIREDES
Redes e Telas de proteção e esportiva, acessórios para condomínios, LEDs
Tel: (11) 4790-2902 / Tel: (11) 4790-5575
WhatsApp: (11) 9.4766-1282

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
19
10

PROPOSTA Nº 19331
DATA: 10/11/2020

DADOS CLIENTE		
NOME: Prefeitura Municipal de Ibaiti		
ITENS/DESCRIÇÃO	**QTDE**	**VALOR**
REDE COBERTURA QUADRA 21X33	1	R$13.000,00

ESCOPO DOS SERVIÇOS: Orçamento colocado

DESCRIÇÃO

Rede de proteção MALHA 12X12CM FIO 3.0MM

TÉCNICA

- **Redes de Proteção**
  Confeccionadas em polietileno de alta densidade com duplo tratamento UV

CRONOGRAMA

Proposta com validade de 30 dias;

FORMA DE PAGAMENTO

A vista via transferência bancária

Nathalia Yana

Poliredes e Proteções Eireli ME – CNPJ: 08.079.047/0001-02
Rua Casarejos, 1068 – Mogilar – Mogi das Cruzes - SP CEP: 08773-300
(11)4790-2902 / (11)4790-5705 / (11) 9-4766-1282
www.poliredes.com.br nathalia@poliredes.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 20

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

Estou ciente de que:

> "Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto" (**Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7**).
>
> Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, **pesquisas na internet**, publicações especializadas e outras fontes." (**Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).**

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 02 de dezembro de 2020.

ANTONIO CARLOS DONOLA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E PROJETOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 21 10

Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações;

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 02 de dezembro de 2020

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 22

Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *[...]*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 02 de dezembro de 2020

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.ª Sr.
Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 23

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 488/2020
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE, Secretário Municipal de Administração**, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R$ 6.518,42 (Seis Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4910	07.002.27.813.0014.1022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4920	07.002.27.813.0014.1022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 02 de dezembro de 2020

Guilherme Augusto de Oliveira Leite
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26 de julho 2019

Anilson Gonçalves
Contador
CRC/Pr nº 043334/O-9

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 24

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO					
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaiti					
Processo nº: 488/2020					
Dispensa nº: 94/2020					
Legenda: **S** - Sim / **N** - Não / **NA** – Não Aplicável					
Nº	**DESCRIÇÃO**	**DISPOSITIVO LEGAL**	**S**	**N**	**NA**
1.	**Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.**	**Lei nº 8.666/93, art. 38, caput**	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, *caput*	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	**Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.**	**Lei nº 8.666/93, art. 38, *caput***	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93			
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, *caput*			
3.	**Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação**	**Lei nº 8.666/93, art. 24**			
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, *caput*			
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, *caput*			
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30			
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26			
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1415 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE MAIO DE 2019 | PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 27

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle especifico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019 | PÁGINA 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 28 • 20

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO
• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE.APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, , relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93.

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art.1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art.2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art.3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art.4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
29

Art.5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES[1] definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração"

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO[2] "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública **é a LICITAÇÃO.**

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal n°. 8.666 de 1993.

A Lei n°. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como **Contratação Direta** os seguintes institutos: **Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.**

No caso especifico da Consulta, **este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor**, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, **mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja** porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o principio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/beneficio, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao beneficio que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010. P. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na aliena a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviços, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98.

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada: *"é aquela que a própria lei declarou-a como tal".*

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta *se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.*

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que *"não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...).*

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumpre, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo n° 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa n° 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ – manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ – no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ – parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ – parecer jurídico no caso especifico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar analise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ – ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ – contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ – comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc;

- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:
a) na modalidade convite - até R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
b) na modalidade tomada de preços - até R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
c) na modalidade concorrência - acima de R$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

• Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), **dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.**

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de analise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado duvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal
Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001
OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZIQUIA
Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358
Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral
Portaria n. 002, de 02/01/2017
OAB-PR 37.806

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL
Secretaria de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
33

ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR
(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 94/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaiti (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 03, de dezembro de 2020.

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 34

Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO**. com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item,** conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 03 de dezembro de 2020

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO,** no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;

IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1380 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2019 | PÁGINA 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
37

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO,** no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCZA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área especifica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus para a municipalidade.**

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capitulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA –** portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS –** portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro: WILSON OSCAR PETRY** – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- **Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com vigência até 20 de abril de 2021.**

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1647 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020 | PÁGINA 6

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
39

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaiti.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4°, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo **MUNICÍPIO DE IBAITI**, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- **Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA** – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- **Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS** – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- **Membro: WILSON OSCAR PETRY** – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- **Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART** – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- **Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA** – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **com vigência até 20 de abril de 2021.**

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO,** com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço,** nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 02 de dezembro de 2020

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 41

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 94/2020
Processo Administrativo: nº 488/2020
Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO
Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA , inscrita no CNPJ nº **56.757.156/0001-76.**

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R$ 6.518,42 (Seis Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos),** ofertado pela empresa **GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **56.757.156/0001-76,** sediada na **AV AV. UM, 511 COND ECO PARK - CEP: 13295000 - BAIRRO: SANTA JULIA CIDADE/UF: Itupeva/SP.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	1338	MAO DE OBRA - INSTALAÇÃO ESPECIALIZADA	1,00	SERV.	3.900,00	3.900,00
2	12938	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA SOB MEDIDA FIO 2 MALHA 15CM	496,00	MTS	2,49	1.235,04
3	12938	REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA SOB MEDIDA FIO 4 MALHA 15CM	162,00	MTS	3,99	646,38

4	36948	ROLO CABO DE AÇO 100M PARA INSTALÇÃO	2,00	UND	309,00	618,00
5	36949	PACOTE DE MOSQUETÃO DE AÇO	1,00	UND	119,00	119,00
TOTAL						6.518,42

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

> *Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*
> *(...)*
> *II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*
> *a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
3) Certidão de Tributos Federais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 43

4) Certidão de Tributos Estaduais;
5) Certidão de Tributos Municipais;
6) Certidão do FGTS;
7) Certidão Trabalhista;
8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição para apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 03 de novembro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.757.156/0001-76 **MATRIZ**		**29/09/1986**

NOME EMPRESARIAL
GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GISMAR REDES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
13.59-6-00 - Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
32.30-2-00 - Fabricação de artefatos para pesca e esporte
47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos
13.53-7-00 - Fabricação de artefatos de cordoaria
46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AV. UM	**511**	**COND ECO PARK**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
13.295-000	**SANTA JULIA**	**ITUPEVA**	**SP**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CONTATO@GISMAR.COM.BR	**(11) 2079-2309**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**02/12/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/11/2020** às **08:32:09** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
45

JUCESP

GISMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES TÊXTEIS LTDA

Av. Um Nº 511 – Eco Park – Bairro Santa Júlia – CEP: 13295-000 – Itupeva/SP
CNPJ (MF) Nº 56.757.156/0001-76

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

* Terceira alteração do contrato de sociedade empresária limitada, com razão social denominada por **"GISMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES TÊXTEIS LTDA",** com sua inscrição federal no CNPJ (MF) sob o Nº 56.757.156/0001-76, com seu contrato social devidamente registrado sob o Nº **35203900510** em sessão do dia 29 de setembro de 1986; primeira alteração registrada sob o Nº 191.684/11-9 em sessão de 20 de maio de 2011 e segunda alteração registrada sob o Nº 344.148/19-1 em sessão de 28 de junho de 2019; todos devidamente registradas na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme segue adiante:

OS SÓCIOS ABAIXO ASSINADOS EM PLENO E COMUM ACORDO ALTERAM:

1º) – **PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO:** - maior, brasileiro, Casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 07/04/1987 em São Paulo/SP, portador do CPF (MF) 228.954.298-98, e da cédula de identidade (RG) Nº 34.364.856-8 (SSP/SP), residente e domiciliado Rua Imbaçaí Nº 481 – Casa 02 – Parada XV de Novembro – CEP: 08246-025 – São Paulo/SP; e

JUCESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 46

2°) – **ALEXANDRE HONÓRIO PRUDÊNCIO:** - maior, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido aos 12/05/1957 em Franca/SP, portador da cédula de identidade (RG) N° 8.610.804-9 (SSP/SP) e do CPF (MF) N° 804.893.548-15, residente e domiciliado na Rua Dona Maria de Camargo N° 740 – Itaquera – CEP: 08215-315 – São Paulo/SP; e

3°) – **ELISANGELA MOURA GUEDES:** - maior, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, nascida aos 02/02/1976 em São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade (RG) N° 24.893.511-2 (SSP/SP) e do CPF (MF) N° 198.583.998-98, residente e domiciliada na Alameda Maggiore N° 158 – Residencial dos Lagos – CEP: 13295-000 – Itupeva/SP; e

4°) – **ODEZIO WILLIAM COELHO DE SÁ:** - maior, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/10/1984 em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade (RG) N° 43.870.639-02 (SSP/SP) e do CPF (MF) N° 316.084.128-65, residente e domiciliado na Travessa Professor José Fernandes Soares N° 03 – Vila Rio Branco – CEP: 03877-130 – São Paulo/SP.

De plena e espontânea vontade fazem nesta data o seguinte acordo

ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA ÚNICA: - Os sócios de comum acordo decidem alterar o endereço da empresa que passa de: Rua Imbaçal N° 481 – Casa 02 – Parada XV de Novembro – CEP: 08246-025 – São Paulo/SP; para: **Av. Um, N° 511 – Eco Park – Bairro Santa Júlia – CEP: 13295-000 – Itupeva/SP.**

PARÁGRAFO ÚNICO: - Mediante esta alteração e alterações anteriores, deliberam os sócios por consolidar o Contrato Social, segundo as normas do CC/2002, nos termos das cláusulas a seguir.

NOVO CONTRATO PARTICULAR COMPLETO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados

1°) – **PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDÊCIO:** - maior, brasileiro, Casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 07/04/1987 em São Paulo/SP, portador do CPF (MF) 228.954.298-98, e da cédula de identidade (RG) N° 34.364.856-8 (SSP/SP), residente e domiciliado Rua Imbaçal N° 481 – Casa 02 – Parada XV de Novembro – CEP: 08246-025 – São Paulo/SP; e

2°) – **ALEXANDRE HONÓRIO PRUDÊNCIO:** - maior, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido aos 12/05/1957 em Franca/SP, portador da cédula de identidade (RG) N° 8.610.804-9 (SSP/SP) e do CPF (MF) N° 804.893.548-15, residente e domiciliado na Rua Dona Maria de Camargo N° 740 – Itaquera – CEP: 08215-315 – São Paulo/SP; e

3°) – **ELISANGELA MOURA GUEDES:** - maior, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, nascida aos 02/02/1976 em São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade (RG) N° 24.893.511-2 (SSP/SP) e do CPF (MF) N° 198.583.998-98, residente e domiciliada na Alameda Maggiore N° 158 – Residencial dos Lagos – CEP: 13295-000 – Itupeva/SP; e

JUCESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 47

4°) – **ODEZIO WILLIAM COELHO DE SÁ**:- maior, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/10/1984 em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade (RG) N°.43.870.639-02 (SSP/SP) e do CPF (MF) N° 316.084.128-65, residente e domiciliado na Travessa Professor José Fernandes Soares N° 03 – Vila Rio Branco – CEP: 03877-130 – São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade limitada girará na Cidade de Itupeva, no Estado de São Paulo, sob Razão Social denominada por **GISMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES TÊXTEIS LTDA** e o nome fantasia **GISMAR REDES,** podendo abrir, instalar e manter filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios e dentro das formas da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem a sua sede na **Av. Um N° 511 – Eco Park – Bairro Santa Júlia – CEP: 13295-000 – Itupeva/SP**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/1986, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo ainda ser extinta a qualquer tempo por decisão dos sócios e dentro das formas legais (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade terá ainda por objetivo a exploração do ramo de **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE REDES TÊXTEIS EM GERAL.**

CLÁUSULA QUARTA: - O Capital Social é de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com o total de 1.000 (mil quotas) no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) cada, divididos em partes desiguais entre os sócios. A composição do Capital Social é assim distribuída entre ambos os sócios.

Nome	(%)	Quantidade	Valor (R$)
PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO	33,50	335	301.500,00
ALEXANDRE HONÓRIO PRUDÊNCIO	33,00	330	297.000,00
ELISANGELA MOURA GUEDES	25,50	255	229.500,00
ODEZIO WILLIAM COELHO DE SÁ	08,00	80	72.000,00
TOTAL	**100**	**1.000**	**900.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: - A administração da sociedade será exercida a partir desta somente pelos sócios **PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO** e **ELISANGELA MOURA GUEDES** em conjunto ou isoladamente, com amplos poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele. Entre os poderes se incluem os de assinar, isoladamente, os cheques de emissão da sociedade, emitir duplicata, letras de câmbio e outros documentos de interesse social. Por motivo de confiança mútua, os sócios dispensam as assembleias de sócios, onde a simples decisão de cada um será assumida pelo outro e poderão ainda em nome da sociedade, constituir procuradores com poderes específicos mencionados na procuração. Somente no caso de fiança haverá necessidade do comum acordo de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: - É vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002).

JUCESP
12 DA 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
48

CLÁUSULA SEXTA: - Outorgam ainda que ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixado pelo seu consenso e com unanimidade dentro dos limites fixados em legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Os sócios dispensam as assembléias de sócios, onde a simples decisão de cada uma será assumida pelo outro.

CLÁUSULA NONA: - O falecimento dos sócios não implicará na dissolução e/ou liquidação da sociedade, assim sendo, havendo manifestação de vontade por parte dos herdeiros, poderão estes ingressar na sociedade ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do óbito, proceder-se-á a um levantamento de um balanço especial, para apuração real das quotas de Capital e também dos lucros que competem ao "de cujus". Os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo (Capital) para dirimir quaisquer dúvidas e pendências oriundas deste instrumento particular, ou seja, deste Contrato Social Consolidado.

E assim, por estarem justos e contratados assinam este presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico valor, teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, 01 (um) contador e 01 (uma) advogada, todos idôneos, que também subscrevem abaixo.

São Paulo, 08 de julho de 2020.

De (pleno e total) acordo:

ITO E REG.
ITUPEVA-SP

JUCESP
12 08 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
49

São Paulo, 08 de julho de 2020.

De (pleno e total) acordo:

PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO
Sócio-proprietário

ALEXANDRE HONÓRIO PRUDÊNCIO
Sócio-proprietário

ELISANGELA MOURA GUEDES
Sócia-proprietária

ODEZIO WILLIAM COELHO DE SÁ
Sócio-proprietário

JANILSON DAS NEVES PINHEIRO
Contador

Janilson das Neves Pinheiro
CPF (MF) 918.047.288-53
CRC 1SP156862/0-9

LILIAN VIDAL PINHEIRO
Advogada

LILIAN VIDAL PINHEIRO
CPF: 323.462.686-01
OAB/SP 340.877

FERNANDA DE MORAIS PINHEIRO
Testemunha

Fernanda Morais Pinheiro
RG: 37.600.776-X
CPF: 405.992.288-90

HELENICE PINHEIRO BERTELLI
Testemunha

Helenice Pinheiro Bertelli
CPF(MF) 034.863.758-65
RG: 14.295.107-3 (SSP/SP)

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DE ITUPEVA

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DE ITUPEVA - COMARCA DE ITUPEVA - Tabelião - Luiz Roberto Raymundo
R. Emancipadores do Município, 356 - Centro - 13295.000 - Fone (11) 4591-0000 - e-mail: cartorio@cartorioitupeva.com.br
Reconheço por SEMELHANÇA (doc c/vr econ) a firma de
ELISANGELA MOURA GUEDES
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Itupeva, 17 de julho de 2020. Em test. da verdade.
Danila Fatima da Silva Fiel (Escrevente Autorizada)
Valor total R$ 9,83 - cod. seq. (25162...)
Válido somente c/ o(s) selo(s) de autenticidade
C1046AA0313870

JUCESP
12 AGO 2020

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
303.293/20-2
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
JUCESP

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
R. Domingos de Morais, 1062 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone (11) 5085-5755
Bel. Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião
Reconheço por SEMELHANCA COM VALOR ECONOMICO a(s) Firma(s) de: ODEZIO WILLIAM COELHO DE SA, a qual confere com padrao depositado em cartorio.
Sao Paulo/SP, 22/07/2020 - 16:55:47
Em Testemunho da verdade. Total R$ 9,85
Usuario:ERICK VALERIA REGINA CARRETERO - ESCREVENTE
Etiqueta: 1132700 Selos: AB 917055
Colégio Notarial do Brasil
114454
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C11097AB0917055
11º CNSP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

50

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA

Francisco Márcio Ribes - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO e (1) ALEXANDRE HONORIO PRUDENCIO em documentos com valor econômico , dou fé.

São Paulo, 24 de julho de 2020.

Em testemunho _______ da verdade.

1975088009180000477562-002097

ALEF DA SILVA LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADO, Qtd. 2

Selos - Selo(s): 2 Atos: 093AA-0264502 , Valor: R$ R$17,70

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP

Alef da Silva Lima

Escrevente Autorizado

118026

FIRMA

VALOR ECONÔMICO 2

C21093AA0264502

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

JUCESP
Junta Comercial do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 51

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

DOCUMENTO EMITIDO PELA INTERNET

DADOS DA EMPRESA			
NOME EMPRESARIAL GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA		TIPO JURÍDICO SOCIEDADE LIMITADA (M.E.)	
NIRE 35203900510	CNPJ	NÚMERO DO ARQUIVAMENTO 303.293/20-2	DATA DO ARQUIVAMENTO 12/08/2020

DADOS DA CERTIDÃO		
DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2020	HORA DE EXPEDIÇÃO 15:52:01	CÓDIGO DE CONTROLE 138535678
A AUTENTICIDADE DO PRESENTE DOCUMENTO, BEM COMO O ARQUIVO NA FORMA ELETRÔNICA PODEM SER VERIFICADOS NO ENDEREÇO WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR		

ESTA CÓPIA FOI AUTENTICADA DIGITALMENTE E ASSINADA EM 18/08/2020 PELA SECRETÁRIA GERAL DA JUCESP – GISELA SIMIEMA CESCHIN, CONFORME ART. 1º DA MP2200-2 DE 24/08/2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICP BRASIL, EM VIGOR CONSOANTE E.C Nº32 DE 11/09/2001 M- ART.2º.

ART 1º. FICA INSTITUÍDA A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP BRASIL, PARA GARANTIR AUTENTICIDADE, INTEGRIDADE E VALIDADE JURÍDICA DE DOCUMENTOS EM FORMA ELETRÔNICA, DAS APLICAÇÕES DE SUPORTE E DAS APLICAÇÕES HABILITADAS QUE UTILIZEM CERTIFICADOS DIGITAIS, BEM COMO A REALIZAÇÃO DE TRANSAÇÕES ELETRÔNICAS SEGURAS.

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO PARA EMPRESA SUPRACITADA.

JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

12 08 20

JUCESP PROTOCOLO
0.533.097/20-4

IBAITI • PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
52

CAPA DO REQUERIMENTO

CONTROLE INTERNET
027806922-3

DADOS CADASTRAIS

ATO
Alteração de Endereço; Consolidação da Matriz;

NOME EMPRESARIAL				PORTE
GISMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES TÊXTEIS LTDA				ME
LOGRADOURO	**NÚMERO**	**COMPLEMENTO**		**CEP**
AV UM	511	ECO PARK		13295-000
MUNICÍPIO	**UF**	**TELEFONE**	**EMAIL**	
Itupeva	SP			
NÚMERO EXIGÊNCIA (S)	**CNPJ - SEDE**	**NIRE - SEDE**		
0	56.757.156/0001-76	3520390051-0		

JUCE SEDE Nº 04 07 AGO

IDENTIFICAÇÃO SIGNATÁRIO ASSINANTE REQUERIMENTO CAPA	VALORES RECOLHIDOS	SEQ. DOC.
NOME: PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO (Sócio)	DARE: R$ 151,86	171 PROTOCO
ASSINATURA: DATA: 08/07/2020	DARF: R$,00	

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE AS INFORMAÇÕES CONSTANTES DO REQUERIMENTO/PROCESSO SÃO EXPRESSÃO DA VERDADE.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (INCLUSIVE VERSO)

CARIMBO PROTOCOLO

JUCESP
SEDE
Nº 04
07 AGO 2020
PROTOCOLO

CARIMBO DISTRIBUIÇÃO

0103 (141986)

CARIMBO ANÁLISE

JUCESP
DEFERIDO
10 AGO 2020

ANEXOS: EXCLUSIVO SETOR DE ANÁLISE

- ( ) DBE
- ( ) Procuração
- ( ) Alvará Judicial
- ( ) Formal de Partilha
- ( ) Balanço Patrimonial
- ( ) Outros
- ( ) Documentos Pessoais
- ( ) Laudo de Avaliação
- ( ) Jornal
- ( ) Protocolo / Justificação
- ( ) Certidão

OBSERVAÇÕES:

ETIQUETAS DE REGISTRO + CARIMBO

JUCESP
12 AGO 2020
SEDE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

303.293/20-2

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 303.293/20-2 em 12/08/2020 da empresa GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA, NIRE nº 35203900510, protocolado sob o nº 0533097204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 138535678. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

Gerência de Guarda e Distribuição
( ) Verificação CNAE Comércio de Combustíveis
(✓) Verificação de Ficha Cadastral
( ) Verificação de Apontamento na Ficha Cadastral
( ) MEI sem Cadastro
( ) MEI com Cadastro
( ) Realizar Pesquisa de Nome Empresarial
( ) Vide Protocolo

KC - 01103

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
53

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 303.293/20-2 em 12/08/2020 da empresa GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA, NIRE nº 35203900510, protocolado sob o nº 0533097204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 138535678. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

GISMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES TÊXTEIS LTDA

Av. Um Nº 511 – Eco Park – Bairro Santa Júlia – CEP: 13295-000 – Itupeva/SP
CNPJ (MF) Nº 56.757.156/0001-76

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 54

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

* Terceira alteração do contrato de sociedade empresária limitada, com razão social denominada por **"GISMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES TÊXTEIS LTDA"**, com sua inscrição federal no CNPJ (MF) sob o Nº 56.757.156/0001-76, com seu contrato social devidamente registrado sob o Nº **35203900510** em sessão do dia 29 de setembro de 1986; primeira alteração registrada sob o Nº 191.684/11-9 em sessão de 20 de maio de 2011 e segunda alteração registrada sob o Nº 344.148/19-1 em sessão de 28 de junho de 2019; todos devidamente registradas na JUCESP – Junta Comercial do Estado de São Paulo, conforme segue adiante:

OS SÓCIOS ABAIXO ASSINADOS EM PLENO E COMUM ACORDO ALTERAM:

1°) – **PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO:** - maior, brasileiro, Casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 07/04/1987 em São Paulo/SP, portador do CPF (MF) 228.954.298-98, e da cédula de identidade (RG) Nº 34.364.856-8 (SSP/SP), residente e domiciliado Rua Imbaçal Nº 481 – Casa 02 – Parada XV de Novembro – CEP: 08246-025 – São Paulo/SP; e

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 303.293/20-2 em 12/08/2020 da empresa GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA, NIRE nº 35203900510, protocolado sob o nº 0533097204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 138535678. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 55

2°) – **ALEXANDRE HONÓRIO PRUDÊNCIO:** - maior, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido aos 12/05/1957 em Franca/SP, portador da cédula de identidade (RG) N° 8.610.804-9 (SSP/SP) e do CPF (MF) N° 804.893.548-15, residente e domiciliado na Rua Dona Maria de Camargo N° 740 – Itaquera – CEP: 08215-315 – São Paulo/SP; e

3°) – **ELISANGELA MOURA GUEDES:** - maior, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, nascida aos 02/02/1976 em São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade (RG) N° 24.893.511-2 (SSP/SP) e do CPF (MF) N° 198.583.998-98, residente e domiciliada na Alameda Maggiore N° 158 – Residencial dos Lagos – CEP: 13295-000 – Itupeva/SP; e

4°) – **ODEZIO WILLIAM COELHO DE SÁ:** - maior, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/10/1984 em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade (RG) N° 43.870.639-02 (SSP/SP) e do CPF (MF) N° 316.084.128-65, residente e domiciliado na Travessa Professor José Fernandes Soares N° 03 – Vila Rio Branco – CEP: 03877-130 – São Paulo/SP.

De plena e espontânea vontade fazem nesta data o seguinte acordo

ALTERAÇÕES:

CLÁUSULA ÚNICA: - Os sócios de comum acordo decidem alterar o endereço da empresa que passa de: Rua Imbaçal N° 481 – Casa 02 – Parada XV de Novembro – CEP: 08246-025 – São Paulo/SP; para: **Av. Um, N° 511 – Eco Park – Bairro Santa Júlia – CEP: 13295-000 – Itupeva/SP.**

PARÁGRAFO ÚNICO: - Mediante esta alteração e alterações anteriores, deliberam os sócios por consolidar o Contrato Social, segundo as normas do CC/2002, nos termos das cláusulas a seguir.

NOVO CONTRATO PARTICULAR COMPLETO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Pelo presente instrumento particular os abaixo assinados

1°) – **PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDÊCIO:** - maior, brasileiro, Casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, nascido aos 07/04/1987 em São Paulo/SP, portador do CPF (MF) 228.954.298-98, e da cédula de identidade (RG) N° 34.364.856-8 (SSP/SP), residente e domiciliado Rua Imbaçal N° 481 – Casa 02 – Parada XV de Novembro – CEP: 08246-025 – São Paulo/SP; e

2°) – **ALEXANDRE HONÓRIO PRUDÊNCIO:** - maior, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, nascido aos 12/05/1957 em Franca/SP, portador da cédula de identidade (RG) N° 8.610.804-9 (SSP/SP) e do CPF (MF) N° 804.893.548-15, residente e domiciliado na Rua Dona Maria de Camargo N° 740 – Itaquera – CEP: 08215-315 – São Paulo/SP; e

3°) – **ELISANGELA MOURA GUEDES:** - maior, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, nascida aos 02/02/1976 em São Paulo/SP, portadora da cédula de identidade (RG) N° 24.893.511-2 (SSP/SP) e do CPF (MF) N° 198.583.998-98, residente e domiciliada na Alameda Maggiore N° 158 – Residencial dos Lagos – CEP: 13295-000 – Itupeva/SP; e

JUCESP

Certifico o registro sob o n° 303.293/20-2 em 12/08/2020 da empresa GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA, NIRE n° 35203900510, protocolado sob o n° 0533097204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 138535678. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATI 56

4°) – **ODEZIO WILLIAM COELHO DE SÁ** – maior, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/10/1984 em São Paulo/SP, portador da cédula de identidade (RG) Nº 43.870.639-02 (SSP/SP) e do CPF (MF) Nº 316.084.128-65, residente e domiciliado na Travessa Professor José Fernandes Soares Nº 03 – Vila Rio Branco – CEP: 03877-130 – São Paulo/SP.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A sociedade limitada girará na Cidade de Itupeva, no Estado de São Paulo, sob Razão Social denominada por **GISMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES TÊXTEIS LTDA** e o nome fantasia **GISMAR REDES,** podendo abrir, instalar e manter filiais em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios e dentro das formas da lei.

CLÁUSULA SEGUNDA: - A sociedade tem a sua sede na **Av. Um Nº 511 – Eco Park – Bairro Santa Júlia – CEP: 13295-000 – Itupeva/SP**.

PARÁGRAFO ÚNICO: - A sociedade iniciou suas atividades em 20/08/1986, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, podendo ainda ser extinta a qualquer tempo por decisão dos sócios e dentro das formas legais (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA TERCEIRA: - A sociedade terá ainda por objetivo a exploração do ramo de **INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE REDES TÊXTEIS EM GERAL.**

CLÁUSULA QUARTA: - O Capital Social é de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais), com o total de 1.000 (mil quotas) no valor de R$ 900,00 (novecentos reais) cada, divididos em partes desiguais entre os sócios. A composição do Capital Social é assim distribuída entre ambos os sócios.

Nome	(%)	Quantidade	Valor (R$)
PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO	33,50	335	301.500,00
ALEXANDRE HONÓRIO PRUDÊNCIO	33,00	330	297.000,00
ELISANGELA MOURA GUEDES	25,50	255	229.500,00
ODEZIO WILLIAM COELHO DE SÁ	08,00	80	72.000,00
T O T A L	**100**	**1.000**	**900.000,00**

PARÁGRAFO ÚNICO: - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA QUINTA: - A administração da sociedade será exercida a partir desta somente pelos sócios **PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO e ELISANGELA MOURA GUEDES** em conjunto ou isoladamente, com amplos poderes para representar a sociedade em juízo ou fora dele. Entre os poderes se incluem os de assinar, isoladamente, os cheques de emissão da sociedade, emitir duplicata, letras de câmbio e outros documentos de interesse social. Por motivo de confiança mútua, os sócios dispensam as assembleias de sócios, onde a simples decisão de cada um será assumida pelo outro e poderão ainda em nome da sociedade, constituir procuradores com poderes específicos mencionados na procuração. Somente no caso de fiança haverá necessidade do comum acordo de todos os sócios.

PARÁGRAFO ÚNICO: - É vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1.064, CC/2002).

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 303.293/20-2 em 12/08/2020 da empresa GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA, NIRE nº 35203900510, protocolado sob o nº 0533097204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 138535678. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP
12 08 20

CLÁUSULA SEXTA: - Outorgam ainda que ambos os sócios terão direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixado pelo seu consenso e com unanimidade dentro dos limites fixados em legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA: - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados (art. 1.065, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA: - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Os sócios dispensam as assembléias de sócios, onde a simples decisão de cada uma será assumida pelo outro.

CLÁUSULA NONA: - O falecimento dos sócios não implicará na dissolução e/ou liquidação da sociedade, assim sendo, havendo manifestação de vontade por parte dos herdeiros, poderão estes ingressar na sociedade ou no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do óbito, proceder-se-á a um levantamento de um balanço especial, para apuração real das quotas de Capital e também dos lucros que competem ao "de cujus". Os herdeiros receberão todos seus haveres apurados até o balanço especial, de acordo com o que se combinar na ocasião do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA: - Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

PARÁGRAFO ÚNICO: - Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo (Capital) para dirimir quaisquer dúvidas e pendências oriundas deste instrumento particular, ou seja, deste Contrato Social Consolidado.

E assim, por estarem justos e contratados assinam este presente instrumento em 03 (três) vias de idêntico valor, teor e efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias, 01 (um) contador e 01 (uma) advogada, todos idôneos, que também subscrevem abaixo.

São Paulo, 08 de julho de 2020.

De (pleno e total) acordo:

Certifico o registro sob o nº 303.293/20-2 em 12/08/2020 da empresa GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA, NIRE nº 35203900510, protocolado sob o nº 0533097204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 138535678. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.
JUCESP

TABELIONATO
CIVIL DE ITUP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
56

Certifico o registro sob o nº 303.293/20-2 em 12/08/2020 da empresa GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA, NIRE nº 35203900510, protocolado sob o nº 0533097204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 138535678. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

São Paulo, 08 de julho de 2020.

De (pleno e total) acordo:

PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO
Sócio-proprietário

ALEXANDRE HONÓRIO PRUDÊNCIO
Sócio-proprietário

ELISANGELA MOURA GUEDES
Sócia-proprietária

ODEZIO WILLIAM COELHO DE SÁ
Sócio-proprietário

JANILSON DAS NEVES PINHEIRO
Contador

Janilson das Neves Pinheiro
CPF (MF) 918.047.288-53
CRC 1SP156862/O-9

FERNANDA DE MORAIS PINHEIRO
Testemunha

Fernanda Morais Pinheiro
RG: 37.600.776-X
CPF: 405.992.288-90

LILIAN VIDAL PINHEIRO
Advogada
LILIAN VIDAL PINHEIRO
CPF: 323.482.688-01
OAB/SP 341.877

HELENICE PINHEIRO BERTELLI
Testemunha
Helenice Pinheiro Bertelli
CPF(MF) 034.863.758-65
RG: 14.295.197-3 SSP/SP)

TABELIONATO E REGISTRO CIVIL DE ITUPEVA - COMARCA DE ITUPEVA - Tabeliã Luiz Carlos Raymundo
R. Empreendedores do Município, 356 - Centro - 13295-000 - Fone (11) 4591-4000 - e-mail: [illegible]
Reconheço por SEMELHANÇA (doc c/vr ecom a firma de:
ELISANGELA MOURA GUEDES
que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
Itupeva, 17 de julho de 2020. Em testº [illegible] da verdade.
Camila Fatima da Silva Fiel (Escrevente Autorizada)
Valor total R$ 9,85 - cod. seq. (25[illegible])
Valido somente c/ 0(5) selo(s) de autenticidade.
TABELIONATO DE ITUPEVA - SP
C10464AA0313871

JUCESP
12 AGO 2020
SEDE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - JUCESP
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL
303.293/20-2
JUCESP

Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo
Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO a(s) Firma(s) de: ODEZIO WILLIAM COELHO DE SA, a qual confere com padrão depositado em cartorio.
São Paulo/SP, 22/07/2020 - 16:55:48
Em Testemunho [illegible] da verdade. Total R$ 9,85
Usuário:ERICK - VALERIA REGINA CARRETERO - ESCREVENTE
Etiqueta: 1132701 Selos: AB 91705[illegible]
Qualquer emenda ou rasura será considerado [illegible]
11º
114454
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11097AB0917056

Certifico o registro sob o nº 303.293/20-2 em 12/08/2020 da empresa GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA, NIRE nº 35203900510, protocolado sob o nº 0533097204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 138535678. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

JUCESP
21 08 20

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Américo Salvador Novelli 389 - CEP. 08210-090 - Distrito de Itaquera - SP. Fone:(0xx11) 2944-9688
Francisco Márcio Ribas - Oficial / Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO e (1) ALEXANDRE HONORIO PRUDENCIO em documentos com valor econômico, dou fé.
São Paulo, 24 de julho de 2020.
Em testemunho ______ da verdade.

ALEF DA SILVA LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADO; Qtd. 2
Selos - Selo(s): 2 Atos 1093AA-0264503 ; Valor: R$ R$19,...

Alef da Silva Lima
Escrevente Autorizado

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS

Colégio Notarial do Brasil
Seção São Paulo
118026
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 2
C21093AA0264503

Certifico o registro sob o nº 303.293/20-2 em 12/08/2020 da empresa GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA, NIRE nº 35203900510, protocolado sob o nº 0533097204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 138535678. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

JUCESP

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
61

Declaração

Eu, PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO, portador da Cédula de Identidade nº 34.364.856-8, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 228.954.298-98, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa GISMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES TÊXTEIS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) AV UM, 511, ECO PARK, Santa Julia, SP, Itupeva, CEP 13295-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

SÃO PAULO, 08 DE JULHO DE 2020

Cartório de Taquara

PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO
RG: 34.364.856-8
GISMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES TÊXTEIS LTDA

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 303.293/20-2 em 12/08/2020 da empresa GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA, NIRE nº 35203900510, protocolado sob o nº 0533097204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 138535678. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
62
le

JUCESP
13 08 20

EM BRANCO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DISTRITO DE ITAQUERA
Rua Américo Salvador Novelli, 19 - CEP 08210-090 - Distrito de Itaquera - SP. Fone:(0xx11) 2944-9688
Francisco Márcio Ribas - Oficial Tabelião

Reconheço por semelhança a firma de: (1) PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO em documento sem valor econômico , dou fé.
São Paulo, 24 de julho de 2020.
Em testemunho _____ da verdade.
1979300909181700477562-002097

ALEF DA SILVA LIMA - ESCREVENTE AUTORIZADO, Qtd. 1
Selos - Selo(s): 1 Ato:1093AA-0957965 | Valor: R$ R$6,45

VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA - SP
Alef da Silva Lima
Escrevente Autorizado
Colégio Notarial
Seção São Paulo
118026
FIRMA 1
S11093AA0957965

JUCESP
Certifico o registro sob o nº 303.293/20-2 em 12/08/2020 da empresa GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA, NIRE nº 35203900510, protocolado sob o nº 0533097204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 138535678. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 63

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- **Junta Comercial do Estado de São Paulo**

PROTOCOLO REDESIM
SPP2030657546

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA	**56.757.156/0001-76**

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

209 Alteracao de endereco entre municipios dentro do mesmo estado

Número de Controle: SP39662906 - 56757156000176

03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

NOME	CPF
PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO	**228.954.298-98**
LOCAL	DATA
	27/07/2020

04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL

Este documento foi assinado com o Certificado digital do NI: 03.794.497/0001-55

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

DEFERIDO DBE

JUCESP

Certifico o registro sob o nº 303.293/20-2 em 12/08/2020 da empresa GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES T XTEIS LTDA, NIRE nº 35203900510, protocolado sob o nº 0533097204. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 18/08/2020 por GISELA SIMIEMA CESCHIN – Secretária Geral. Autenticação: 138535678. A JUCESP garante a autenticidade do registro e da Certidão de Inteiro Teor quando visualizado diretamente no portal www.jucesponline.sp.gov.br.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA
CNPJ: 56.757.156/0001-76

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:33:35 do dia 20/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/05/2021.
Código de controle da certidão: **68D2.A258.C5C3.94D6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 65

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 56.757.156/0001-76

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	20110148357-00
Data e hora da emissão	20/11/2020 08:35:00
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0660657 - 2020

CPF/CNPJ Raiz: 56.757.156/
Contribuinte: GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA

Liberação: 10/08/2020
Validade: 08/11/2020

Tributos Abrangidos:

Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 4.318.746-3- Inicio atv :20/05/2011 (R IMBACAL, 00481 - CEP: 08250-050)

CCM 9.393.004-6- Inicio atv :20/08/1986 (R DOUTOR RODRIGO PEREIRA BARRETO, 00184 - CEP: 08210-540 - Cancelado em: 31/12/1998)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/.
Qualquer rasura invalidará este documento.

CERTIDÃO REGULAR

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010 e Portaria SF nº 268, de 11 de outubro de 2019.

Certidão emitida às 17:24:47 horas do dia 10/08/2020 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: C8B773C7

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 67 10

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 56.757.156/0001-76
Razão Social: GISMAR IND E COM DE MATER PARA CONSTRUCAO CIVIL LTDA ME
Endereço: R DR RODRIGO P BARRETO 184 / ITAQUERA / SAO PAULO / SP / 08200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:06/11/2020 a 05/12/2020

Certificação Número: 2020110603053719854521

Informação obtida em 20/11/2020 08:36:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 56.757.156/0001-76
Certidão nº: 31930100/2020
Expedição: 03/12/2020, às 10:48:12
Validade: 31/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **56.757.156/0001-76, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
69

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento CNPJ Número documento 56757156000176

Nome

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Links úteis: Consulta TCU / Consulta CADIN PR

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 56757156000176!

Imprimir

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 56757156000176

LIMPAR

Data da consulta: 03/12/2020 12:07:22
Data da última atualização: 03/12/2020 05:10:10

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
71
12

Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 20/11/2020 às 08:38:00

Em 20/11/2020 às 08:37:40 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

CNPJ: 56757156000176

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento ou utilize o QR Code:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • 72

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 94/2020
Processo Administrativo nº 488/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 03 de dezembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI • PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 73

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 94/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.757.156/0001-76

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4910	07.002.27.813.0014.1022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4920	07.002.27.813.0014.1022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R$ 6.518,42 (Seis Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti,03 de dezembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA
PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO - 228.954.298-98
Contratado

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
74

Voltar

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE IBAITI
Ano*	2020
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	94

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	488
Descrição Resumida do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO
Dotação Orçamentária*	07002278130014102233903000000
Preço máximo/Referência de preço - R$*	6.518,42
Data Publicação Termo ratificação	03/12/2020
Data Abertura	03/12/2020
Data Registro	03/12/2020
Data Cancelamento	
Data Registro do Cancelamento	

Há itens exclusivos para EPP/ME? Não

Há cota de participação para EPP/ME? Não — Percentual de participação: 0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? Não

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? Não

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.

Para maiores informações, consulte o site da entidade: http://www.ibaiti.pr.gov.br

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1799 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2020 | PÁGINA 8

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI 75

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações
Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 94/2020
Processo Administrativo: nº 488/2020
Ementa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO
Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1°, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA , inscrita no CNPJ nº **56.757.156/0001-76.**

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R$ 6.518,42 (Seis Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos),** ofertado pela empresa **GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **56.757.156/0001-76,** sediada na **AV AV. UM, 511 COND ECO PARK - CEP: 13295000 - BAIRRO: SANTA JULIA CIDADE/UF: Itupeva/SP.**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

> *Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:*
> *(...)*
> *II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:*
> *a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

> *Art. 24. É dispensável a licitação:*
> *(...)*
> *II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

> *"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o prestação dos materiais a serem adquiridos considerando as certidões negativas apensadas:

1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
3) Certidão de Tributos Federais;
4) Certidão de Tributos Estaduais;
5) Certidão de Tributos Municipais;
6) Certidão do FGTS;
7) Certidão Trabalhista;
8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da aquisição para apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 03 de novembro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 94/2020
Processo Administrativo nº 488/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaiti, 03 de dezembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

IBAITI
PREFEITURA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1799 | IBAITI, QUINTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2020 | PÁGINA 10

MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 94/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaiti.

Contratado: GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 56.757.156/0001-76

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE REDE DE PROTEÇÃO ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADE DA MINE ARENA SINTÉTICA NO BAIRRO DO CAMPINHO.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	4910	07.002.27.813.0014.1022	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	4920	07.002.27.813.0014.1022	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

Valor Total: R$ 6.518,42 (Seis Mil, Quinhentos e Dezoito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná.

Ibaiti,03 de dezembro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante

GISMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE REDES TEXTEIS LTDA
PEDRO HENRIQUE HOLLAND PRUDENCIO - 228.954.298-98
Contratado